



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.160-A, DE 2009 (Do Senado Federal)

PLS Nº 288/2008
OFÍCIO Nº 476/2009 (SF)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. MANUELA D'ÁVILA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Piratini manterá cursos de nível médio e de educação profissional, a serem definidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º A regulamentação desta Lei tratará dos recursos indispensáveis à instalação da Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 04 de maio de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

A referida Escola Técnica será uma instituição que ministrará ensino médio e de educação profissional.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Preliminarmente, deve-se ressaltar que a análise a ser feita pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público deve ater-se ao mérito da proposição. Possíveis questionamentos sobre a constitucionalidade do projeto, incluindo a questão da iniciativa legislativa, deverão ser dirimidos pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, competente para tanto, nos termos do art. 32, IV, "a" e 54, I, do Regimento Interno desta Casa.

No mérito, entendo que a proposição merece a aprovação deste colegiado.

O Município de Piratini carece de ensino técnico profissionalizante que complemente a educação básica mediante a qualificação e especialização dos alunos.

Com a criação dessa escola, como bem exposto pelo autor, os jovens não precisarão se deslocar para outros centros, a fim de receberem formação profissional necessária à modernização e dinamização da economia local.

Assim, a matéria reveste-se de meritório caráter, ante a carência existente neste importante município do Rio Grande do Sul, que se pretende sanar com a presente proposição.

Em face do exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 5.160, de 2009.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.160/09, nos termos do parecer da relatora, Deputada Manuela D'ávila.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Sérgio Moraes e Manuela D'ávila - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Hermes Parcianello, Laerte Bessa, Major Fábio, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Carlos Santana, Edinho Bez, Gladson Cameli e Maria Helena.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
